

Notícias Online

Edição Nº 887

22 de Fevereiro de 2021



Fique por Dentro

» Notificação Especial Setorial - Projeto Ações Especiais em SST

Relações Trabalhistas

» Novos setores autorizados para trabalho aos domingos e feriados



Fique por Dentro

Notificação Especial Setorial - Projeto Ações Especiais em SST

A **SRT/MG** - Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, emitiu uma **Notificação Especial Setorial**, nº 351008-310667-30122020-0001, que traz como **foco a Norma Regulamentadora nº13** - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Vale ressaltar que a **Notificação Especial Setorial representa o início oficial de um processo fiscalizatório** que pode resultar em embargos, interdições, autuações e multas.

Inicialmente esta notificação foi enviada, pela SRT/MG, às organizações com **CNAE relacionado a Preparação do Leite, Fabricação de Laticínios, Fabricação de Aguardentes e de Outras Bebidas Destiladas, além de empresas ligadas à fabricação ou preparação de Doces.**

A notificação aborda, também, outras normas, como a NR6 - Equipamento de Proteção Individual, NR7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, NR17 - Ergonomia, NR24 - Condições Sanitárias e Conforto, entre outras.

Ademais, foi concedido o **prazo de 90 dias, após o recebimento da notificação, para regularização de possíveis irregularidades perante as normas e correção imediata de itens entendidos como risco grave e iminente.**

Contudo, a FIEMG, por meio do SESI e do SENAI, apoiará a indústria por meio da realização de apresentações virtuais para os empresários e seus representantes, com o objetivo de esclarecer as exigências legais contidas na notificação e, também, disponibilizará um caderno com orientações acerca do tema. Além disso, a federação está disponível para prestar serviços de suporte específicos, como diagnósticos e consultorias de adequação.

Confira a agenda das apresentações e participe.

**23/02 – 09h | 25/02 – 14h | 02/03 – 14h |
04/03 – 09h**

As apresentações serão realizadas pelo Microsoft Teams, com o seguinte link de acesso:

 **Para ingressar na reunião, clique aqui:**
<http://bit.ly/2ONZM1X>

O conteúdo das apresentações será o mesmo nos diversos dias da agenda.

As dúvidas sobre a programação podem ser retiradas através do telefone (031) 3263-4300 ou pelo e-mail: sst.sesimg@fiemg.com.br.

O caderno com as orientações será publicado a partir do dia 24/02.

Relações Trabalhistas

Novos setores autorizados para trabalho aos domingos e feriados

Foi publicada no DOU de hoje, 18/02/2021, a Portaria SEPRT/ME nº 1.809, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604/2019, que estabelece o rol de atividades que possuem autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

Foram acrescidos ao referido anexo os seguintes setores da indústria, que, a partir de 1º de março de 2021, passam a ter autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados:

- Indústrias de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.
- Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
- Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.
- Indústria química.
- Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.
- Indústria de alimentos e de bebidas.
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equi-

pamentos de refrigeração e climatização.

- Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

Desta forma, estão permanentemente autorizadas para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as indústrias (alterações em destaque):

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção, **transmissão** e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e**
 - b) as respectivas obras de engenharia.**
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos

acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.

15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).

16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.

17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.

18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.

19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.

20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.

21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.

22) Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório.

23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.

24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.

25) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.

26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.

27) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório.

28) Indústria aeroespacial.

29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.

30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, **de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.**

31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.

33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.

34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.

35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.

36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alveamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.

37) Indústria química.

38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.

39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.

40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.

41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.

42) Indústria de alimentos e de bebidas.

43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.

44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

 A íntegra da Portaria poderá ser acessada pelo link: <https://bit.ly/3uef7cr>